



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

## RESPOSTA AO RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-PMLS

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de maio de 2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA NO CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS RINCÃO SERRANO.

RECORRENTE: NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA -  
CNPJ.nº 41.171.531/0001-24.

### I. DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS APRESENTADOS

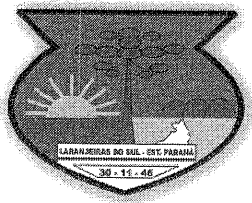
Com relação à admissibilidade do presente recurso, o Art. 109 da Lei Federal 8.666/1993 aduz que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I  
- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

O recurso foi recebido em 22 de abril de 2023, estando, portanto, dentro do prazo legal, sendo tempestivo.

Decorrido o prazo para apresentação de recursos foi aberto prazo para apresentação de contrarrazões, conforme Art. 109, § 3º da Lei Federal 8.666/1993.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

## II. DAS RAZÕES DO RECURSO

Na sua peça recursal, a recorrente alegou, em apertada síntese, os seguintes argumentos:

- Que sua empresa foi INABILITADA irregularmente, considerando que seu atestado de capacidade técnica atende plenamente ao edital pois não se confunde acervo de capacidade técnica com atestado de capacidade técnica;

- Colacionou jurisprudência no sentido de não se exigir que os atestados de capacidade técnica estejam registrados no CREA.

Requer:

- A HABILITAÇÃO da empresa **NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

## III – DAS CONTRARRAZÕES

A proponente apresentou contrarrazões tempestivamente em 02 de maio de 2023, alegando que:

- “A comissão de licitação tem plenos poderes para solicitarem a comprovação da veracidade de documentos apresentados, assim a fez quando concedeu prazo para que a empresa NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentasse documentos hábeis para comprovar a execução da obra, contudo a empresa não apresentou sequer uma nota fiscal que comprovasse o serviço mencionado no atestado, não comprovando sua veracidade, então não atendendo a exigência do edital”.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

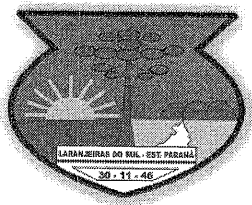
## IV – DA ANÁLISE

Antes de adentrar ao mérito, cumpre destacar que a Comissão de Licitação na análise do presente recurso, cuidou para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, primando pelos princípios basilares do direito e das contratações públicas.

Fazendo breve retrospecto, cabe mencionar que a abertura da licitação aconteceu em 10/04/2023, sendo que foi consignado em ata:

Com relação à empresa NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.171.531/0001-24 verificou-se que a mesma deixou de apresentar o item 3.5.3.2 do edital (Prova de Capacidade Financeira – índices), entretanto apresentou o Balanço Patrimonial através do qual o Sr. Presidente procedeu ao cálculo dos índices e verificou que a empresa atende ao item 3.5.3.2.1. Com relação ao Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa J.A. FERREIRA – SERVIÇOS E SOLUÇÕES – CNPJ nº 45.823.034/0001-14 procedeu-se à consulta junto ao Site Crea/PR para verificação do Número da ART informada no atestado (1720223689410) e verificou-se que efetuando-se a busca pelo CNPJ da empresa Contratante (JA FERREIRA – SERVIÇOS E SOLUÇÕES) ou pelo número da ART (1720223689410) não foi possível localizar a ART informada no Atestado de Capacidade Técnica. Procedeu-se então à busca pelo CPF do profissional (MATHEUS HEMRIQUE NEVES DA SILVA – CPF 101.298.799-08) e também não foi possível localizar a ART mencionada no Atestado de Capacidade Técnica. Deste modo, o Sr. Presidente valendo-se do Art. 43, § 3º da Lei Federal 8.666/1993 decide por realizar diligência no Atestado de Capacidade Técnica da empresa J.A. FERREIRA – SERVIÇOS E SOLUÇÕES – CNPJ nº 45.823.034/0001-14 apresentado pela empresa NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.171.531/0001-24, sendo que para tanto **concede o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta data, finalizando em 13/04/2023**, para que a empresa NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.171.531/0001-24 apresente a ART informada no Atestado de Capacidade Técnica, bem como documentos hábeis a comprovar a execução da obra.

Ou seja, a Comissão de Licitação teve dúvidas quanto às informações apresentadas no Atestado de Capacidade Técnica da empresa recorrente, e por isso utilizou-se do Art. 43, § 3º da Lei Federal 8.666/1993 para realização de diligência no referido documento. Vejamos o que diz referido dispositivo:



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Deste modo, a Comissão de Licitação decidiu por realização de diligência, concedendo a recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documentos que comprovem a veracidade da ART informada no Atestado de Capacidade Técnica, bem como documentos hábeis a comprovar a execução da obra.

Decorrido o prazo informado, verificou-se que a recorrente, nada apresentou dos documentos solicitados. Sendo assim, em 17 de abril de 2023, deu-se continuidade à licitação, mantendo-se a inabilitação da recorrente.

Feito estas reconsiderações, fica claro que a decisão da comissão foi tomada em razão de a recorrente ter apresentado informações incorretas e/ou inexistentes em seus Atestado de Capacidade Técnica quando o mesmo consignou a ART n° 1720223689410 e em consulta no Site do CREA a mesma não existe.

Ainda, a Comissão de Licitação diligenciou no Site do CREA buscando pelo CNPJ da contratante da obra e também pelo CPF do profissional responsável técnico e também não foi possível localizar a referida ART nem outra ART da referida obra. Sendo assim, concedeu o prazo para a empresa apresentar documentos que comprovem a veracidade das informações ou até mesmo da execução da obra, sendo que NADA lhe foi apresentado.

Sendo assim, muito embora a empresa recorrente tenha apresentado Atestado de Capacidade Técnica conforme o item 3.5.4.4 do edital, o mesmo consignou informações que simplesmente não existem, comprometendo a sua lisura.

A recorrente cita jurisprudência de que não é possível exigir que os atestados estejam registrados no CREA. De fato, não é, pois nem o edital exige. Entretanto, a



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

comissão de licitação não pode habilitar uma empresa com base em um documento com informações erradas, mais ainda quando pedido documentos complementares e a empresa nada apresenta.

A recorrente poderia ter apresentada a ART correta, notas fiscais da obra, contrato de serviços, mas optou por não apresentar nada, restando dúvidas quanto ao registro da obra no CREA e até mesmo sua real execução.

É sabido que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 43, §3º, confere à Comissão de Licitação o direito de efetuar diligências para complementar a instrução do processo licitatório. Nesse cenário, a diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital do certame, especialmente no que tange à habilitação ou ao próprio conteúdo da proposta.

Sendo assim, o responsável pela condução do processo licitatório, ao constatar incertezas sobre o cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios que objetivam comprovar a habilitação das empresas licitantes, deve promover as devidas diligências, a fim de elucidar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração Pública.

Salienta-se ainda que não há um limite para as quantidades de diligências que podem ser realizadas, sendo que no presente caso num primeiro momento foi diligenciado junto ao site do CREA e posteriormente dado oportunidade para a empresa comprovar documentalmente as informações do atestado, sendo que em nenhuma delas logrou-se êxito.

Portanto, mantém-se a INABILITAÇÃO da empresa **NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ nº 41.171.531/0001-24, considerando que não foi possível verificar a veracidade das informações apresentadas no seu Atestado de Capacidade Técnica.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

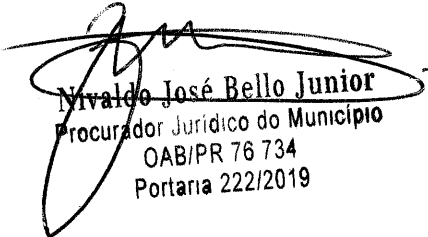
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

## V – CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se que o recurso apresentado pela empresa **NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ nº 41.171.531/0001-24, não merece ser provido, mantendo-se a **INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**.

  
**JOILSON GROSSELLI GALVÃO**  
Pregoeiro

  
**Nivaldo José Bello Junior**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/PR 76 734  
Portaria 222/2019